
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 056/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 056/2025, o qual resta assim ementado: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.357, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição legislativa tem como objetivo promover a adequação da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social, de modo a assegurar sua efetiva representatividade e aprimorar seu funcionamento. Busca-se garantir a participação equitativa entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, fortalecendo o caráter democrático e a transparência na gestão dos recursos destinados à política habitacional de interesse social, conforme Ofício nº. 075/2025 – Depto. Reg. Fundiária e Habitação.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.357,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 10 da Lei nº. 1.357, de 21 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil.

a) Governamental:

- I** – Um representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- II** – Um representante da Secretaria de Fazenda;
- III** – Um representante da Secretaria de Planejamento;
- IV** – Um representante da Secretaria de Finanças;
- V** – Um representante da Caixa Econômica Federal – CEF.

b) Não governamental:

- I** – Um representante dos Clubes de Serviços (Lions, Rotary e outros);
- II** – Um representante das Entidades Religiosas;
- III** – Um representante da OAB;
- IV** – Um representante das entidades e organizações de serviços comunitários;
- V** – Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/MT.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

ANEXO ÚNICO – OFÍCIO Nº. 075/2025 – DEPTO. REG. FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

OF. Nº.075/2025– Depto Reg. Fundiária e Habitação.

Campo Verde - MT, 05 de agosto de 2025.

ILMO SR.

FELIPE TERRA CYRINEU

Procurador Geral

Nesta

Assunto: Proposta de Alteração do Artigo 10 da Lei nº 1357/2007 – Reestruturação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos que estamos em processo de estruturação e reativação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS. Nesse contexto, identificamos a necessidade de alteração do artigo 10 da Lei nº 1357, de 21 de dezembro de 2007, a fim de adequar a composição do referido Conselho, promovendo seu melhor funcionamento e assegurando a participação tanto do poder público quanto da sociedade civil nessa política social tão relevante para o município, conforme segue:

Art. 10 - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representante da sociedade civil.

Onde se lê: a) Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da Secretaria Agricultura, Regularização Fundiária Habitação e Meio Ambiente, um da Secretaria de Administração, um da Secretaria de Fazenda, um da Secretaria de Planejamento e uma Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Um representante da Caixa Econômica Federal-CEF;
c) Um representante do Poder Legislativo;
d) Um representante do Conselho Regional e Engenharia e Agronomia - CREA-MT;
e) Um representante das Entidades Religiosas;
f) Um representante da Rotary Clube;
g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
h) Um representante da ACICAVE;
i) Um representante de Associações de Moradores ou entidade equivalente;
j) Um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Município.

Proposta de nova redação.

a. Governamental:

- I. Um representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;
- II. Um representante da Secretaria de Fazenda;
- III. Um representante da Secretaria de Planejamento;
- IV. Um representante da Secretaria de Finanças;
- V. Um representante da Caixa Econômica Federal – CEF;

b. Não governamental:

- I. Um representante dos Clubes de Serviços (Lions, Rotary e outros);
- II. Um representante das Entidades Religiosas;
- III. Um representante da OAB;
- IV. Um representante de entidades e organizações de Serviços comunitário;
- V. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/MT;

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Cicero Alves dos Santos
Gerente de Habitação e Reg. Fundiária